

PORTARIA Nº 1.388/SIA, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à
Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no RBAC 139 e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 00058.083483/2012-56,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 001/SBKP/2014 à Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.522.178/0001-07, operador do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SBKP).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. (Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

- a) código de referência: 4E;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior; (Redação dada pela Portaria nº 3.198/SIA, de 15.10.2018)
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Cabeceira 15: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna;
Cabeceira 33: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna;
- d) Nível de proteção contra incêndio existente: 10 (Redação dada pela Portaria nº 2858/SIA, de 27.10.2015)

II - Autorizações de Operações Especiais:

- a) A operação do Boeing 747-8 é permitida de acordo com os procedimentos especiais descritos em Anexo ao MOPS; (Redação dada pela Portaria nº 552/SIA, de 27.02.2020)

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;

- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de junho de 2014.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI